



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Contrato nº 001/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

Objeto: Aquisição de material Programa Alfa e Beto

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS**, com sede na Rua Júlio Bridi – nº 523, Centro, CEP 96.925-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal VALMOR NERI MATTANA, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa INSTITUTO ALFA E BETO, com sede na Rua Anel Viário Ayrton Senna, Quadra 21, Lote 01D1, Parte G, Escritório, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-329. Inscrita no CNPJ 08.458.084/0001-13, neste ato representada por Samara Cristina Pedroso Vieira, brasileira, CPF nº 070.502.066.52, Identidade nº MG 13.050.490 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Licydio Paes, 1519, Município de Uberlândia/MG, daqui em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si acordado os termos deste contrato, objeto da Inexigibilidade de licitação nº 001/2023, sujeitando – se as partes á Lei 8666/93 em suas alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto; contratação de empresa para fornecimento de kits, livros (pedagógicos, literários, paradidáticos). Específicos do programa de ensino estruturado do Instituto Alfa e Beto.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas na inexigibilidade nº 001/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

2.1 O objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo Único – O Objeto deste contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela entrega dos materiais contratados, em prazo de 20(vinte) dias a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 82.575,00** (Oitenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais) cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Unidade: 01 Manutenção do Ensino

Proj/Ativ: 2011 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.30.00.00.0500 – Material de Consumo

Proj/Ativ: 2015 - Manutenção da Educação Infantil

Elemento: 3.3.90.30.00.00.0500 – Material de Consumo

CLAUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São encargos e obrigações do (a) contratante além de outros assumidos neste contrato:

a) Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições pactuadas, implementando a tempo todas as

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

ações de sua responsabilidade prevista no presente instrumento.

b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste contrato:

a) Cumprir fielmente os termos e condições previstas, responsabilizando – se por todas as despesas necessárias ao cumprimento pactuado pela Secretaria de Educação;

b) Executar e cumprir as etapas estabelecidas no plano de trabalho; prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitadas pela Secretaria de Educação deste Município;

c) Responsabilizar -se pelo pagamento do seu pessoal e dos seus fornecedores envolvidos na execução do objeto deste contrato, inclusive os decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos sociais, não resultante de nenhuma obrigação para Secretaria de Educação;

d) Responsabilizar- se por todas as informações enviadas a Secretaria de Educação;

e) Executar as ações utilizando – se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;

f) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovada no processo Administrativo da Inexigibilidade nº 002/2022.

CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos Legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa de assinar o contrato e receber a nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Após regularmente convocada, sem prejuízo a aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência até o limite de 02 (dois) dias caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima caracterizado a inexecução total do mesmo;

d) Advertência;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, prevista na Lei de Licitação nº 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a administração.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao valor existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

SUBCLAUSULA QUINTA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas e isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos a outras medidas cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

7.2 A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam, juntamente com duas testemunhas.

Ibarama, 24 de Janeiro de 2023.

VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal

INSTITUTO ALFA E BETO
Contratada

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS